



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 4867/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2749/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.816.067/0001-00, sediada na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 – Torre A – 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, CEP: nº 01216-012, representada neste ato pelos senhores **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X – SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.956.567-7, inscrito no CPF nº 023.080.959-62 e **Neide Oliveira Souza**, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 205.408.568-51, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento a contratação de seguro para os veículos da frota da Secretaria de Município de Saúde de Caçapava do Sul, descrito na planilha abaixo:

	VEÍCULO	FAB	MOD	PLACA	CHASSI	VALORES
01	FIAT DUCATO MAXI 2.3 ME LONG T ALTO	2009	2010	IQT3425	93W245G34A2050179	R\$1.213,05
02	FIAT DUCATO MULTI LONG 2.3 ME T ALTO	2014	2014	IVZ7187	93W245H34E2139356	R\$2.083,09
03	FIAT STILO ATTRACT IVE 1.8 FLEX 4P	2009	2010	IQJ3447	9BD1923ORA3096947	R\$ 409,83
04	FIAT DOBLÓ C F TCA AMBULÂNCIA 1.8	2009	2010	IQL7186	9BD223155A2017107	R\$ 508,43
05	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 4P	2011	2012	ISB2616	9BFZF54PB08213865	R\$ 430,16
06	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2011	2012	ISS5679	94DJBYL10CJ984707	R\$ 532,93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

07	RENAULT MASTER 2.8 114 CVS	2012	2013	IUD4847	93YADC1L6DJ507293	R\$1.363,34
08	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2014	2014	IVS0503	94DJBYL10EJ345561	R\$ 756,17
09	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2014	2014	IVS0498	94DJBYL10EJ345660	R\$ 749,47
10	FIAT DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA	2014	2014	IVP1630	93W244F24E21133434	R\$1.691,72
11	NISSAN GRAND LIVINA 1.8S	2014	2014	IVS0502	94DJBYL10EJ397980	R\$ 749,47
12	FIAT DOBLÔ 1.8 ESSENCE 16v FLEX	2014	2014	IVS0510	9BD119609E1119199	R\$ 759,68
13	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX	2014	2015	IWC8589	9BD17122LF5997892	R\$ 638,81
14	PEUGEOT PARTNER NAC FURGÃO 16 16V	2016	2017	IXM5975	8AEGCN6A8HG509121	R\$1.050,67
15	VAN RENAUT MASTES 2.3 EXTRA DCI F VITRE 16V	2017	2018	IXW3637	93YMAF4XEJJ735812	R\$2.702,62
16	VW VOYAGE CONFORTLINE 1.6 FLEX GER 6	2017	2018	IYH3125	9BWDB45U1JT091235	R\$ 911,14
17	M. BENZ SPRINTER FURGÃO LONGO 2.2 T. ALTO	2017	2018	IYJ5369	8AC906633JE1380013	R\$2.412,58

DA VIGÊNCIA DO SEGURO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos indicados neste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, imediatamente após o início do prazo de vigência do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto a Secretaria de Município da Saúde, em até 05 dias.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete a CONTRATADA:

3.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



3.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

3.4 - A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.5 - Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria de Município da Saúde a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

3.6 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

3.7 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

3.8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA importância total **R\$ 18.963,16 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e três Reais e dezesseis centavos)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais. Sendo que o vencimento da primeira parcela será dia 10/09/2018, segunda dia 10/10/2018, terceira dia 12/11/2018 e quarta dia 10/12/2018, ambas no valor de R\$ 4.740,79 (quatro mil e setecentos e quarenta Reais e setenta e nove centavos) cada.

4.1 - O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº 2.212, Elemento de Despesa nº 33.90.39.69, Reduzido nº 1178 e Recurso nº 40.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do seguro contratado será efetuado pelo Município até as datas de vencimento previsto na cláusula quarta, acompanhada de boleto e após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto a Secretaria de Município da Saúde, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

61 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso li, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

7.1 - Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2018 até 04 de janeiro de 2019.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Handwritten signature and the number 4.



9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.1 - Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, parte anexa e integrante deste.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o servidor **Paulo César da Silva Guterres**, CPF de nº 941.805.120-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 351, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

5



DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/194, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2018.

Empresa Seguros de Auto Residência S/A
Contratada
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal